



Murici
PREFEITURA

Trabalho e
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000

CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 715, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observar a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feita pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Murici.

100



Murici
PREFEITURA

Trabalho e
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000

CNPJ: 12.332.953/0001-36

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Murici, por meio da Ouvidoria do Município.

§3º- O auto de infração e imposição de multa descrito no §1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Murici pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal de Murici ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Murici.

Art. 7º - É vedado ao Município de Murici apoiar,patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Murici, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art.6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Murici/AL., 20 de março de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento